

ASSOCIAÇÃO CULTURAL VALE DE SANTARÉM-IDENTIDADE E MEMÓRIA
REGULAMENTO INTERNO – ALTERADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE 24 FEV 2024

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

Artigo 1º

OBJECTO

O presente Regulamento tem como objectivo completar, regular, assim como clarificar lacunas e omissões dos Estatutos da ASSOCIAÇÃO CULTURAL VALE DE SANTARÉM-IDENTIDADE E MEMÓRIA, constituída formalmente em 11 de Setembro de 2018 no Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em Lisboa, com o NIPC 515 069 485, número de identificação na Segurança Social 25150694859, com os Estatutos que na mesma data ficaram estabelecidos, e com sede no Largo Visconde Almeida Garrett, nº 6, no Vale de Santarém.

Artigo 2º

NATUREZA E REGIME

1. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL VALE DE SANTARÉM-IDENTIDADE E MEMÓRIA, que seguidamente se designará somente por ACVS-IM, é uma organização sem fins lucrativos, de carácter privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira. É uma organização independente, sem enquadramento político-partidário, religioso ou outro, regendo-se pelos princípios democráticos do Estado Português.
2. A ACVS-IM rege-se pelo disposto nos seus Estatutos, no Regulamento Interno e, subsidiariamente, pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 3º

FINS

A ACVS-IM tem como finalidade a pesquisa e divulgação da história e cultura do Vale de Santarém e suas gentes, desde os tempos mais remotos até à actualidade, visando a valorização do sentimento de pertença a uma comunidade e a sua transmissão às gerações vindouras.

Artigo 4º

REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

A ACVS-IM faz-se representar pelo Presidente da Direcção.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º

ASSOCIADOS

1. A ACVS-IM é composta por um número ilimitado de associados.
2. Podem ser sócios da ACVS-IM quaisquer pessoas singulares ou colectivas, que estejam de acordo com os seus fins.

Artigo 6º

ASSOCIAÇÃO CULTURAL VALE DE SANTARÉM-IDENTIDADE E MEMÓRIA
REGULAMENTO INTERNO – ALTERADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE 24 FEV 2024

CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

A ACVS-IM terá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores – São associados fundadores aqueles que participaram no processo de formação e fundação da ACVS-IM.
- b) Efectivos – São associados efectivos aqueles que, tendo solicitado o seu ingresso, tenham sido admitidos pela Direcção.
- c) Honorários – São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que, em virtude dos seus méritos, e por terem prestado à ACVS-IM serviços ou contributos considerados relevantes, sejam, sob proposta da Direcção, assim designados em Assembleia Geral, sendo que a aprovação dessa qualidade terá de ser por maioria de dois terços dos presentes.

Artigo 7º

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

- 1. São direitos dos associados:
 - a) Possuir cartão de associado;
 - b) Ter acesso privilegiado e preferencial a todos os serviços e eventos promovidos pela ACVS-IM;
 - c) Tomar conhecimento do Plano de Actividades e do Relatório e Contas;
 - d) Propor e discutir em Assembleia Geral as iniciativas, os actos e os factos que interessem à vida da ACVS-IM.
- 2. São direitos exclusivos dos associados efectivos, no pleno uso de direitos
 - a) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais, decorridos seis meses após a data de admissão como associado;
 - b) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.
- 3. Os direitos dos associados suspendem-se automaticamente assim que se verifique a existência de um ano de quotas em atraso, e enquanto se mantiver o incumprimento se, nos termos previstos neste Regulamento, outra sanção não lhe for aplicada.
- 4. Os associados suspensos quer por quotas em atraso, quer em cumprimento de qualquer sanção disciplinar, podem participar nas actividades desenvolvidas pela ACVS-IM nas mesmas condições em que participem os não associados.

Artigo 8º

DEVERES DOS ASSOCIADOS

- 1. São deveres dos associados efectivos:
 - a) Cumprir e respeitar os Estatutos e o Regulamentos da ACVS-IM, bem como as decisões dos seus Órgãos Sociais;
 - b) Pagar regularmente as quotas de associado que forem estipuladas em cada momento pela Assembleia Geral;
 - c) Manter actualizada a sua ficha de associado, nomeadamente no que concerne ao endereço postal, contactos pessoais e endereço electrónico, se este existir;
 - d) Exercer os cargos ou funções para que sejam eleitos;
 - e) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - f) Participar na realização dos objectivos e fins associativos.

Artigo 9º

REGIME SANCIONATÓRIO

ASSOCIAÇÃO CULTURAL VALE DE SANTARÉM-IDENTIDADE E MEMÓRIA
REGULAMENTO INTERNO – ALTERADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE 24 FEV 2024

1. O incumprimento dos deveres de associados, descritos no artigo imediatamente anterior, determina as seguintes sanções:
 - a) A violação do dever previsto na alínea b) (pagamento de quotas) para além da imediata suspensão dos direitos determina o cancelamento da inscrição, sem necessidade de instrução de qualquer procedimento disciplinar decorridos que sejam:
 - 1) Seis meses após a data de assinatura do aviso de recepção da comunicação que for enviada pela Direcção, para a morada constante da sua ficha de inscrição;
 - 2) Um ano sobre a data da comunicação prevista no número anterior, nas situações em que a correspondência tenha sido devolvida por qualquer motivo alheio à Direcção da ACVS-IM.
 - 3) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, e sempre que tal seja possível, a Direcção da ACVS-IM dará também conhecimento ao associado, para qualquer endereço electrónico que conste da sua ficha de inscrição.
 - b) Da violação dos deveres previstos no artigo anterior decorrem, em função da gravidade, a aplicação das sanções previstas na Lei Civil em geral.

Artigo 10º

REGIME DISCIPLINAR

1. Os associados que venham a incorrer em responsabilidade disciplinar, ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão por escrito;
 - c) Suspensão até ao máximo de três meses;
 - d) Suspensão até um ano;
 - e) Expulsão de associado.
2. As sanções das alíneas a) a d) são da competência da Direcção da ACVS-IM.
3. A sanção referente à alínea e) compete à Assembleia Geral da Associação, sob proposta da Direcção.
4. As sanções previstas nas alíneas c) d) e e) não poderão ser aplicadas sem que ao associado sejam dadas possibilidades de defesa, em adequado processo disciplinar.
5. A advertência e a repreensão por escrito são aplicáveis aquando de faltas leves, designadamente nos casos de violação de disposições estatutárias e regulamentares, sem consequências graves para a ACVS- IM.

Artigo 11º

1. A suspensão de direitos e regalias é aplicável nos casos de violação dos Estatutos e Regulamentos, com consequências graves para a ACVS-IM, reincidência do associado em faltas por que haja sido anteriormente advertido ou repreendido, desobediência às deliberações tomadas pelos Órgãos Sociais, e em geral, nos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o associado reúna circunstâncias atenuantes especiais. A suspensão implica automaticamente a perda do gozo dos direitos como associado.

Artigo 12º

1. A expulsão implica a eliminação da qualidade de associado, e será aplicável quando a infracção seja de tal modo grave que ponha em causa o bom nome da ACVS-IM. Esta sanção será sempre aplicável nos casos comprovados de agressão, injúria e desrespeito graves a qualquer membro dos Órgãos Sociais ou outros associados, no interior das instalações da Associação, ou no decurso de actos públicos em que a ACVS-IM seja organizadora ou participante

ASSOCIAÇÃO CULTURAL VALE DE SANTARÉM-IDENTIDADE E MEMÓRIA
REGULAMENTO INTERNO – ALTERADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE 24 FEV 2024

Artigo 13º

1. As sanções de suspensão e expulsão serão sempre precedidas de organização de competente processo disciplinar. Este processo é da competência da Direcção da ACVS-IM que, após o instaurar, comunica ao associado infractor quais os factos que lhe são imputados e qual a sanção em que incorre, estabelecendo o prazo de quinze dias para o associado poder responder às acusações que lhe são feitas, e apresentar as alegações que entender.

Artigo 14º

1. Das sanções previstas nas alíneas c) d) e e) do artigo décimo, pode o associado directamente interessado recorrer para a Assembleia Geral da ACVS-IM. Esse recurso deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 dias após a notificação da decisão da Direcção, e será apreciado em Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de trinta dias após a sua interposição. O recurso da sanção de expulsão tem efeito suspensivo.

Artigo 15º

1. Sempre que a natureza das faltas cometidas implique a instauração de processo disciplinar, fica o associado em questão inibido dos direitos associativos, até deliberação do Órgão da ACVS-IM que seja competente para o efeito. A suspensão durante o processo disciplinar não pode exceder os noventa dias, durante os quais o Órgão competente deverá pronunciar-se sobre o processo disciplinar. Não havendo resolução sobre o processo disciplinar dentro do referido prazo, será o associado anteriormente suspenso reintegrado, no pleno gozo dos seus direitos associativos, independentemente de resolução anterior.
2. A Assembleia Geral da ACVS-IM que seja convocada para apreciar a suspensão de um associado, com vista à aplicação de sanções que sejam da sua exclusiva competência, deverá ter esse ponto de discussão referido na Ordem de Trabalhos.
3. A Direcção da ACVS-IM deverá ter convidado o associado suspenso, através de carta registada com aviso de recepção ou outro meio escrito julgado conveniente, com antecedência mínima de quinze dias, a vir expor a sua defesa. Se apesar de convocado, o associado não comparecer, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, deve a Assembleia Geral discutir e apreciar o caso como se o associado estivesse presente, embora seja obrigada a efectuar a leitura de qualquer documento que o associado tenha enviado à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

SECÇÃO I

DA DESIGNAÇÃO, MANDATO E REUNIÕES

Artigo 16º

ÓRGÃOS SOCIAIS

1. São Órgãos Sociais da ACVS-IM:
 - a) Assembleia Geral
 - b) Direcção
 - c) Conselho Fiscal

Artigo 17º

ELEIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, para mandatos de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, no máximo para três mandatos consecutivos.
2. Os Órgãos Sociais serão eleitos em lista completa, que não poderá conter associados que, à data do acto eleitoral, se encontrem em situação de incumprimento, ou não sejam elegíveis.
3. A posse dos membros integrantes dos novos Órgãos Sociais é dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mantendo-se os Órgãos Sociais cessantes em exercício de funções, com meros poderes de gestão corrente, desde a data da eleição, até que se verifique a tomada de posse dos novos Órgãos Sociais.
4. A demissão do cargo, ou renúncia ao mandato, depende de declaração, escrita pelo próprio e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dependendo a aceitação da demissão da sua apreciação.
5. Em caso de demissão, exoneração, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer dos seus membros, a Assembleia Geral, por proposta do Presidente do Órgão ou Órgãos incompletos, procederá ao preenchimento da vaga ou vagas, até final do mandato que estiver em curso.
6. Caso fique posto em causa o normal funcionamento da ACVS-IM, por impossibilidade em se operar a substituição suprarreferida, ou por ter ocorrido a exoneração da Mesa da Assembleia Geral e/ou da Direcção e do Conselho Fiscal, considera-se automaticamente convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, para o 20º dia de calendário posterior à sua destituição.
7. O membro ou Órgão que pretenda a demissão, a renúncia, ou seja destituído, tem que prestar contas do exercício do seu mandato.
8. No final do seu mandato, a Direcção cessante prestará contas, na Assembleia Geral que reunir para eleição dos Órgãos Sociais, para o quadriénio seguinte.

Artigo 18º

REUNIÕES

1. Os Órgãos Sociais reúnem por convocatória dos seus Presidentes, e deliberam com a presença da maioria dos seus membros.
2. Os membros dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas nas reuniões em que estejam presentes, e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houverem manifestado a sua discordância, exarada nas Actas das respectivas reuniões.
3. Os Órgãos Sociais transcreverão em livro de actas o desenrolar e o resultado das suas reuniões.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19º

ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral é o Órgão máximo da ACVS-IM, e é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos, que tenham sido convocados e se reúnam, uma vez estabelecido o quórum correspondente.

Artigo 20º

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral funcionará na Sede da ACVS-IM, ou em qualquer outro local a indicar pelo Presidente do Órgão, na convocatória para o efeito.
2. A Assembleia Geral tem funções exclusivamente deliberativas.
3. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Secretário e um Vogal.
4. Cabe ao Secretário da Assembleia Geral coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
5. Cabe ao Secretário e ao Vogal lavrar as Actas das sessões.
6. A convocatória da Assembleia Geral, com indicação da data, local e hora de funcionamento e respectiva Ordem de Trabalhos, será elaborada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitua, por escrito, com pelo menos quinze dias de antecedência da data da sua realização, por publicação no site de internet da ACVS-IM, se existir, e por envio para os associados, para o endereço de correio ou correio electrónico, que constar da respectiva ficha de associado.
7. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, salvo se a Lei, os Estatutos e/ou o Regulamento Interno definam expressamente regime diferente.
8. As deliberações sobre alterações de Estatutos e aprovação ou alteração de Regulamentos, devem ser aprovadas por maioria de dois terços do número de associados presentes.
9. Salvo as excepções previstas no presente Regulamento, a Assembleia Geral considera-se validamente constituída com a presença de metade dos associados, ou com qualquer número de associados, trinta minutos depois da hora marcada.
10. Das reuniões da Assembleia Geral serão obrigatoriamente lavradas Actas.

Artigo 21º

REUNIÕES

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) Anualmente, até final de Março, para apresentação, discussão e votação do Relatório e Contas, apresentado pela Direcção, e referente ao ano anterior;
 - b) Anualmente, no último trimestre, para deliberar da proposta do plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte;
 - c) De quatro em quatro anos, em simultâneo com o previsto na alínea anterior, para eleição dos Órgãos Sociais;
 - d) Nos anos electivos, a eleição dos novos Órgãos Sociais decorrerá sempre depois da Assembleia Geral se pronunciar sobre as contas do exercício anterior, apresentadas pela Direcção cessante.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sempre que os assuntos a tratar, pela sua natureza ou urgência, não puderem aguardar pela Assembleia Geral Ordinária:
 - a) Para eleição ou preenchimento de vagas nos Órgãos Sociais;
 - b) A pedido devidamente fundamentado dos Órgãos Sociais;
 - c) Para deliberar sobre a fusão ou dissolução da ACVS-IM;
 - d) Para deliberar sobre aprovação ou alteração dos Estatutos ou do Regulamento Interno;
 - e) A Assembleia Geral reunirá ainda com carácter extraordinário, sempre que solicitada por pelo menos um terço dos sócios no pleno uso dos seus direitos,

ASSOCIAÇÃO CULTURAL VALE DE SANTARÉM-IDENTIDADE E MEMÓRIA
REGULAMENTO INTERNO – ALTERADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE 24 FEV 2024

solicitada por carta endereçada ao Presidente do Órgão, indicando expressamente o motivo da reunião.

Artigo 22º

COMPETÊNCIA

1. Compete à Assembleia Geral eleger ou exonerar a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, ou algum dos seus membros.
2. Compete ainda à Assembleia Geral:
 - a) Deliberar sobre a aprovação e/ou alteração dos Estatutos e do Regulamento;
 - b) Deliberar sobre a fusão ou dissolução da ACVS-IM;
 - c) Apreciar e votar anualmente o Relatório e Contas e a proposta do plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte;
 - d) Exercer o poder disciplinar, de acordo com o Regulamento Interno;
 - e) Deliberar em recurso sobre as penas disciplinares aplicadas pela Direcção;
 - f) Deliberar em recurso sobre a recusa de admissão de associado;
 - g) Deliberar sobre propostas apresentadas pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados.

Artigo 23º

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Mesa da Assembleia Geral é o Órgão que assegura e conduz os trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo 24º

COMPETÊNCIAS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. Compete em especial à Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Assegurar o bom funcionamento e respectivo expediente das sessões da Assembleia Geral;
 - b) Informar os associados das deliberações da Assembleia Geral, sempre que possível, através do endereço electrónico constante da ficha de associado ou outro julgado conveniente;
 - c) Organizar os cadernos de recenseamento eleitoral e apreciar os reparos ou as reclamações feitas sobre os mesmos;
 - d) Funcionar como Mesa de Voto;
 - e) Apreciar e deliberar sobre as irregularidades da Assembleia Geral;
 - f) Receber e apreciar as candidaturas aos Órgãos Sociais da ACVS-IM.

Artigo 25º

COMPETÊNCIA ESPECIAL DO PRESIDENTE DA MESA
DA ASSEMBLEIA GERAL

1. Compete em especial ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, convocar a primeira Assembleia Geral pós-eleitoral, providenciar a data da sua divulgação pelos meios habituais, e conferir posse ao Presidente da Assembleia Geral eleito, posto que abandonará as suas funções.

Artigo 26º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar a Assembleia Geral, providenciar a sua divulgação e conduzir os seus trabalhos;
 - b) Conferir posse aos membros da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
 - c) Chamar à efectividade os Substitutos dos membros dos Órgãos Sociais, se os houver;
 - d) Nomear em Assembleia Geral uma Comissão Administrativa que assuma, por um prazo máximo de noventa dias, e em gestão corrente, as funções de uma Direcção, em caso de demissão ou destituição desta;
 - e) Nomear o relator das Actas da Assembleia Geral e da Mesa da Assembleia Geral;
 - f) Assinar as Actas da Assembleia Geral;
 - g) Comunicar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento;
 - h) Assinar os Termos de Abertura e de Encerramento, e rubricar todas as folhas do Livro de Actas da Assembleia Geral.
2. Em caso de impedimento, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral será substituído pelo Secretário.

SECÇÃO III

DA DIRECÇÃO

Artigo 27º

DIRECÇÃO

1. A Direcção é o Órgão executivo da ACVS-IM, e é composta por cinco associados, distribuídos pelos seguintes cargos:
 - a) Presidente
 - b) Vice-presidente
 - c) Tesoureiro
 - d) Vogal 1
 - e) Vogal 2
2. A Direcção funcionará na Sede da Associação, ou em local a designar pelo seu Presidente, ouvidos os restantes elementos da Direcção.
3. A Direcção reunirá semestralmente, em sessões ordinárias.
4. A Direcção reunirá extraordinariamente em qualquer momento, por convocatória do seu Presidente, ou da maioria dos seus membros em exercício de funções.
5. Das reuniões da Direcção deverão ser lavradas Actas.

Artigo 28º

COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO

1. Compete em especial à Direcção da Associação:
 - a) Gerir e coordenar toda a actividade da Associação, de acordo com os princípios definidos nos Estatutos e no Regulamento;
 - b) Dar execução às deliberações tomadas em Assembleia Geral;
 - c) Representar a Associação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, competência que poderá ser delegada em qualquer dos seus membros;
 - d) Elaborar o Relatório e Contas do exercício do ano anterior;

ASSOCIAÇÃO CULTURAL VALE DE SANTARÉM-IDENTIDADE E MEMÓRIA
REGULAMENTO INTERNO – ALTERADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE 24 FEV 2024

- e) Apresentar ao Conselho Fiscal, para parecer, com pelo menos um mês de antecedência, face à data marcada para a realização da Assembleia Geral, o Relatório e Contas do exercício do ano anterior, e pôr à disposição dos associados toda a documentação, até oito dias antes da realização da Assembleia Geral;
 - f) Prestar à Assembleia Geral todas as informações solicitadas por esta, com vista ao exercício das suas competências;
 - g) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos dos Estatutos e Regulamento;
 - h) Admitir e rejeitar pedidos de admissão de associados;
 - i) Exercer o poder disciplinar, nos termos em que legalmente lhe forem consagrados;
 - j) Informar os associados de toda a actividade exercida pela ACVS-IM, e da participação desta noutras Organizações Associativas;
 - k) Criar, se necessário, comissões ou grupos de trabalho, para a coadjuvar no exercício das suas funções, dando disso conhecimento aos outros Órgãos da Associação e aos associados em geral;
 - l) Exercer as demais funções que, legal ou estatutariamente, sejam da sua competência.
2. A Direcção poderá fazer-se representar, assistir e participar, por direito próprio, em todas as reuniões que se realizem no âmbito da Associação.

Artigo 29º

COMPETÊNCIAS E DEVERES DO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

1. Compete em especial ao Presidente da Direcção:
- a) Presidir às reuniões e coordenar a actividade da Direcção;
 - b) Despachar os assuntos de urgência, e submetê-los à ratificação dos restantes membros, na primeira reunião da Direcção que se realizar;
 - c) Sempre que o assunto envolvido tenha implicações financeiras, será obrigatória a assinatura do Presidente da Direcção e do Tesoureiro. Na ausência ou impedimento de qualquer um deles, o mesmo será substituído pelo Vice-presidente.
 - d) Representar a Associação, em todos os eventos para os quais a mesma seja convocada ou convidada, e, na sua impossibilidade, delegar em quem achar conveniente para a ocasião.

Artigo 30º

COMPETÊNCIAS E DEVERES DO VICE-PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

1. Compete em especial ao Vice-presidente da Direcção:
- a) Preparar e apresentar, em reuniões da Direcção, todos os assuntos que careçam de deliberação;
 - b) Elaborar os documentos de Receita e de Despesa, os Balancetes, Balanços e Relatórios e Contas da ACVS-IM;
 - c) Elaborar as Actas das reuniões da Direcção;
 - d) Providenciar para que se dê execução às deliberações da Direcção.

COMPETÊNCIAS E DEVERES DO TESOUREIRO

Artigo 31º

1. Compete em especial ao Tesoureiro da ACVS-IM:

ASSOCIAÇÃO CULTURAL VALE DE SANTARÉM-IDENTIDADE E MEMÓRIA
REGULAMENTO INTERNO – ALTERADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE 24 FEV 2024

- a) Apresentar em reunião de Direcção as contas do exercício;
- b) Verificar as receitas e visar as despesas;
- c) Sempre que o assunto envolvido tenha implicações financeiras (assumpção de encargos ou realização de proveitos) será obrigatória a assinatura do Tesoureiro. Na sua ausência ou impedimento, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente;
- d) Conferir os valores existentes nos cofres e contas bancárias da Associação, com recurso à informação disponibilizada pelo Presidente e pelo Vice-presidente da Direcção;
- e) A substituição, a título definitivo, do Tesoureiro, na vigência de um mandato, implica a realização de um exame geral, pelo Conselho Fiscal, às contas da Associação, antes da tomada de posse do substituto.

Artigo 32º

COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS DA DIRECÇÃO

- 1. Compete aos Vogais da Direcção da ACVS-IM:
 - a) Colaborar com o Presidente da Direcção, e, sob sua coordenação, na orientação das actividades da Associação;
 - b) Substituir o Vice-presidente da Direcção, nas suas faltas e impedimentos;
 - c) Desenvolver accções específicas, para que tenham sido nomeados pelo Presidente da Direcção, envolvendo contactos com associados, colaboradores e outras organizações, visando concretizar os projectos assumidos pela Associação, pontuais, anuais ou plurianuais da Associação;
 - d) Realizar a actualização e manutenção do inventário do património, material e imaterial da Associação.

Artigo 33º

REUNIÕES DA DIRECÇÃO

- 1. A Direcção só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 2. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.
- 3. Pelas deliberações da Direcção respondem colectiva e solidariamente todos os membros da Direcção que as aprovarem.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34º

CONSELHO FISCAL

- 1. O Conselho Fiscal é o Órgão fiscalizador da actividade económico-financeira da Associação, e é composto por cinco membros, distribuídos pelos seguintes cargos:
 - a) Presidente
 - b) Secretário
 - c) Vogal 1
 - d) Vogal 2
 - e) Vogal 3
- 2. O Vogal 1 é também relator.
- 3. O Conselho Fiscal funcionará na Sede da ACVS-IM.
- 4. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, para o exercício das suas competências.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL VALE DE SANTARÉM-IDENTIDADE E MEMÓRIA
REGULAMENTO INTERNO – ALTERADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE 24 FEV 2024

5. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente, por convocação da maioria dos seus membros em exercício.
6. Das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser lavradas Actas.
7. Para o exercício das suas competências, os membros do Conselho Fiscal, na globalidade ou individualmente, têm acesso, exclusivamente para consulta, a toda a documentação de carácter administrativo e/ou contabilístico.

COMPETÊNCIAS

Artigo 35º

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Examinar a Contabilidade e a Tesouraria da ACVS-IM;
 - b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas apresentado pela Direcção;
 - c) Apresentar à Direcção todas as sugestões no âmbito da gestão financeira que julgue de interesse para a vida da Associação.
2. Sempre que, no exercício das suas competências, o Conselho Fiscal detecte irregularidades insusceptíveis de correcção, que ponham em causa a correcta gestão económico-financeira, deve requerer imediatamente a convocação da Assembleia Geral, para denúncia dessas situações e apreciação das mesmas.

Artigo 36º

REUNIÕES

1. O Conselho Fiscal só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros, e as deliberações daí resultantes serão tomadas por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO IV

REGIME FINANCEIRO

Artigo 37º

RECEITAS

1. As receitas da ACVS-IM compreendem:
 - a) A joia inicial paga pelos associados, se existir;
 - b) O produto das quotizações, fixadas pela Assembleia Geral;
 - c) Os rendimentos dos bens próprios da ACVS-IM e as das suas actividades sociais;
 - d) As liberalidades aceites pela ACVS-IM;
 - e) Os subsídios que lhe forem atribuídos;
 - f) Em geral, quaisquer rendimentos, benefícios, donativos e subsídios permitidos por lei.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38º

VALOR E ACTUALIZAÇÃO DAS QUOTAS

1. A quotização é semestral, no valor de dez euros.
2. As quotas vencem-se no último dia de cada semestre, e deverão ser pagas no início do semestre seguinte.
3. O valor da quotização será actualizado por deliberação da Assembleia Geral.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL VALE DE SANTARÉM-IDENTIDADE E MEMÓRIA
REGULAMENTO INTERNO – ALTERADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE 24 FEV 2024

Artigo 39º

ACTAS DAS REUNIÕES DOS ÓRGÃOS DA ACVS-IM

1. Todas as reuniões dos Órgãos da ACVS-IM serão gravadas em suporte magnético e, das gravações, poderão ser retiradas certidões para os fins tidos por convenientes.

Artigo 40º

FORMA DE OBRIGAR A ASSOCIAÇÃO

1. Em quaisquer actos ou contratos, a ACVS-IM obriga-se com as assinaturas do Presidente, do Vice-presidente e do Tesoureiro, bastando duas assinaturas em simultâneo, mas sendo sempre obrigatória a do Presidente da Direcção e a do Tesoureiro, quando os assuntos envolvidos tenham implicações financeiras (assumpção de encargos ou realização de proveitos).

Artigo 41º

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA ACVS-IM

1. A ACVS-IM dissolver-se-á quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, com pelo menos trinta dias de antecedência da data da sua realização, deliberar nesse sentido, por uma maioria de dois terços dos sócios presentes.
2. No caso de ser deliberada a dissolução, e depois de liquidadas todas as dívidas, se as houver, e entregues os bens alheios a quem provar pertencer-lhe, os valores monetários, os móveis e imóveis existentes nessa data em nome da Associação, terão o destino que os órgãos da ACVS-IM determinarem, sendo ouvida obrigatoriamente a Junta de Freguesia.

Artigo 42º

ENTRADA EM FUNCIONAMENTO

1. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral da ACVS-IM, convocada para o efeito com trinta dias de antecedência da data da sua realização.

(Este conteúdo do Regulamento Interno, aprovado na Assembleia Geral de 24 Fev. 2024 – conforme Acta Nº. 13 – alterou o que havia sido aprovado na Assembleia Geral de 2 de Agosto de 2022 – Acta Nº7).

Alteração efectuada no Ponto 1. Do Artigo 38º. – Valor e actualização das quotas, que passou a ter a seguinte redacção: 1. A quotização é semestral, no valor de dez euros.